



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

LEI MUNICIPAL Nº 1.527, DE 31 DE JANEIRO DE 2018.

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER GRATIFICAÇÃO AOS SERVIDORES MUNICIPAIS EFETIVOS, INTEGRANTES DE COMISSÕES E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. "

LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder gratificações aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes ou não de cargos em confiança, designados para comporem as seguintes espécies de comissões:

- I. Comissões de Licitação;
- II. Comissões de Sindicância Administrativa;
- III. Comissão de Processos Administrativos Disciplinares;
- IV. Comissão de Avaliação Imobiliária;
- V. Comissão de Regularização Fundiária;
- VI. Comissões de Concursos Públicos Municipais;
- VII. Comissões de Processos Seletivos Municipais.

Art. 2º A gratificação será paga nos seguintes valores:

- I. Ao Pregoeiro no exercício da comissão de Licitação, no valor correspondente a 200 UFM.
 1. A Equipe de Apoio no exercício da comissão de licitação no valor correspondente a 150 UFM.
- III. Ao Presidente de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no valor correspondente a 300 UFM.
- IV. Aos Membros de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no valor correspondente a 200 UFM.
 - a) Aos Membros de Comissão de Avaliação Imobiliária no valor correspondente a 100 UFM.
- VI. Aos Membros de Comissão de Regularização Fundiária no valor correspondente a 200 UFM.
- VII. Aos Membros de Comissões de Concursos Públicos Municipais no valor correspondente a 200 UFM.
- VIII. Aos Membros de Comissões de Processos Seletivos Municipais no valor correspondente a 100 UFM.

Art. 3º A gratificação de que trata o artigo anterior será devida:

- I. Ao Pregoeiro e a Equipe de Apoio a Licitação no mês seguinte ao da homologação da Licitação.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI

- Estado de São Paulo -

(FLS.02 DA LEI MUNICIPAL Nº 1.527/18)

- II. Ao Presidente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar e aos membros de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar no mês seguinte ao da emissão do relatório final.
- III. Aos membros de Comissão de Avaliação Imobiliária no mês seguinte ao da apresentação da Certidão de Avaliação do Imóvel.
- IV. Aos Membros de Comissão de Regularização Fundiária no mês seguinte ao da realização de reuniões ou pratica de atos coletivos.
- V. Aos Membros de Comissões de Concursos Públicos Municipais no mês seguinte ao da homologação do concurso público.
- VI. Aos Membros de Comissões de Processo Seletivo Municipais no mês seguinte ao da homologação do processo seletivo.

Art. 4º Os A gratificação de que trata esta Lei não será incorporada aos vencimentos ou remuneração do servidor.

Art. 5º O mesmo servidor não poderá receber, no mesmo mês, mais de uma gratificação dentre aquelas descritas no artigo 1º desta lei, salvo se as gratificações fizerem referência a espécies diferentes de comissões, podendo nesse caso, ser cumulado as gratificações de até 03 (três) espécies de comissões distintas, desde que as somas totais das gratificações não ultrapassem a 600 UFM.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessárias, na forma da Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e alcançará todas as comissões designadas a partir de sua vigência.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrária, especialmente a Lei Municipal Nº 846, de 22 de junho de 2007.


LUCIVAL JOSÉ CORDEIRO
Prefeito do Município de Cajati

REGISTRADO NO SERVIÇO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI E PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO. Cajati, aos 31 dias de janeiro de 2018.


PEDRO ALEXANDRE RODRIGUES PEREIRA
Diretor do Departamento Jurídico